

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – PARÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 23/0138-PG

MODALIDADE: Objeto: Aquisição de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança de informação perimetral”.

A empresa M3CORP SOLUCOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.608.614/0001-04, estabelecida na Avenida Engenheiro Armando De Arruda Pereira, 2937 - Conj 502 E 503 Bloco B - Jabaquara - São Paulo / SP, CEP 04.309-011, por seu representante que a esta subscreve, Sr. Antônio Carlos Mocelim Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 55.169.254 e inscrito no CPF sob o n.º 959.458.140-91, vem respeitosamente na presença de V.Sa. TEMPESTIVAMENTE, nos termos do Edital a fim de interpor; CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela NEREIDAS IT SERVICES LTDA, qualificação já apresentada em seu Recurso, pelos fatos e mediante as razões fáticas e técnicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I - DA TEMPESTIVIDADE Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1.3 do referido Edital:

“A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.” (grifo nosso)

Tendo a recorrente apresentado sua irrisignação em 17 de novembro, uma sexta-feira, demonstra-se TEMPESTIVA a presente manifestação.

II - DOS FATOS

Em brevíssimo resumo;

O SESC PARÁ, através do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 23/0138-PG, inicia licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o registro de preço para eventual aquisição de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança de informação perimetral.

Na fase inicial, a Recorrida apresentou sua proposta de preços, anexando Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo IBQN (Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear) e ICMNet -

Soluções em TI, e nos termos do item 6.3 do referido Edital, utilizou as informações contidas no SICAF quanto à habilitação.

Tal habilitação no portal do SICAF pode ser comprovada conforme imagem abaixo:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.608.614/0001-04 DUNS®: 89*****58
Razão Social: M3CORP SOLUCOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/04/2024
FGTS Validade: 14/11/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 28/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/11/2023
Receita Municipal Validade: 18/02/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 31/10/2023 10:31

1 de 1

CPF: 959.458.140-91 Nome: ANTONIO CARLOS MOCELIM JUNIOR

Ass: _____

Iniciou-se o pregão eletrônico, em seu objetivo, no dia 07/11 às 09:13:43h e encerrando-se às 10:28:25h.

Às 10:34:53h foi solicitado à Recorrida encaminhamento de anexo e, às 10:39:55h, de forma especificada, encaminhamento de proposta com os valores atualizados e documentos de habilitação, no prazo de 2(duas) horas.

Às 11:01:19 foi encaminhada a proposta com os valores atualizados pós pregão.

Houve novas diligências quanto aos anexos.

Às 14:14:04h e 16:27:42h sobre envio de comprovação de Inscrição Municipal ou Estadual. No entanto, no primeiro momento foi entendido como notificação equivocada, considerando a já inserção prévia no SICAF de toda a documentação exigível. Com a repetição sobre a necessidade de envio, foi assim feito.

Às 10:01 do dia 13/11 foi declarada a vencedora do Pregão Eletrônico.

No dia 17/11 foi apresentado recurso contra a Decisão por parte irresignada sob alegação de:

- 1- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA ENVIADA FORA DO PRAZO E INCOMPLETA.
- 2- APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GENÉRICO.

I – DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA ENVIADA FORA DO PRAZO E INCOMPLETA.

Da forma copiada e colada em sua peça recursal, realmente, a recorrente dá a entender que a vencedora se quedou inerte quanto às exigências, o que não foi a verdade.

Em primeiro, devemos destacar que a necessidade de apresentar nova proposta é consequência prevista, após o pregão reduzir os preços inicialmente ofertados. Se assim não fosse, não seria ele, o pregão, realizado.

Quanto à documentação “incompleta”, essa ideia também não deve ser acolhida, pois o próprio Edital, em seu 6.3, cujo texto abaixo copio, permite o não envio dos documentos de habilitação quando previamente inseridos no SICAF:

“6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”

Ora, a recorrida já possuía todas as informações, inclusive sua Inscrição Estadual, devidamente inseridas no SICAF, conforme se verifica na Declaração emitida pela SICAF em **31/10/2023**, apresentada via email e que posteriormente poderá ser disponibilizado pelo Pregoeiro. Tanto que, ao receber a primeira diligência de apresentação de documentação, aguardou a

vencedora um novo informe com errata. Como não houve a retificação e sim, ratificação, foi enviada a documentação comprobatória, embora estivesse fundamentada no já citado item 6.3

E, apenas por amor ao debate, devemos lembrar que não se tem declaração de regularidade fiscal sem Inscrição (tanto Estadual como Municipal) que a vincule e, caso houvesse alguma dificuldade de acesso a tal informação precisa pelo SICAF, prudente e corretamente, previu o Edital, em seu item 7.3, abaixo subscrito:

“7.3. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação ou em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.”

E, por último mas, não menos importante, o tratamento pós encerramento do pregão:

“10. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

*10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, **bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e catálogo do material, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.***

10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.”

Em resumo, a Recorrida já possuía sua habilitação devidamente registrada no SICAF e encaminhou a proposta com os valores adequados ao último lance em prazo inferior ao estipulado, não tendo qualquer fundamento a reclamação apontada pela parte irresignada.

1.2 DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GENÉRICO.

Mais uma vez, a razão não assiste à Recorrente.

Os atestados NÃO SÃO genéricos. Apenas, não indicam item por item do solicitado pelo Edital. O que deve indicar ser a vencedora capaz de cumprir as exigências do contratante, são as informações técnicas do fornecedor, tanto do software quanto do hardware.

Atestaram com clareza que a empresa M3CORP cumpre com diligência e respeito o acordado nas soluções de TI, abarcando FIREWALL, ENDPOINT, entre outros, ou seja, o direcionamento dos esforços para a efetiva Segurança da Informação, tanto com os produtos, como consultoria da prevenção.

Tiremos como exemplo o Atestado do Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear – IBQN:

“(…) . Serviço de licenciamento de uso da solução de segurança em nuvem para gestão da solução de segurança Endpoint, Firewall e acesso remoto para diagnósticos, análises de riscos, com operação, suporte técnico e manutenção.”

E o que exige o Edital?

“(…) solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança de informação perimetral que inclui filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares “Zero Day”, Filtro de URL, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet compondo uma plataforma de segurança integrada e robusta”.

O que fala o fornecedor sobre o produto?

“(…) These NGFWs address the growing trends in web encryption, connected devices and high-speed mobility by delivering a solution that meets the need for automated, real-time breach detection and prevention.(…) Deployment of Gen 7 TZs are further simplified by Zero-Touch Deployment, with the ability to simultaneously roll out these devices across multiple locations with minimal IT support. Built on next-gen hardware, it integrates firewalling, switching and wireless capabilities, plus provides single-pane-of-glass management for SonicWall Switches and SonicWave Access Points. It allows tight integration with Capture Client for seamless endpoint security.”

Ora, conforme o item 7.1.2, temos a soma correta, qual seja: a licitante tem executado, a contento, os serviços de segurança da informação aos quais se propõe:

“7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante tenha executado, a contento, serviços que garantam semelhança ou características técnicas compatíveis com o objeto da licitação.”

Ainda, comentando o Atestado da IMCNET – SOLUÇÕES DE TI

“Atestamos, para os devidos fins, que a empresa M3corp Soluções Personalizadas em Internet Ltda,(…) detém qualificação técnica para serviços técnicos especializados em segurança da informação, para proteção do ambiente de TI.

Em cumprimento ao contrato citado, a M3corp Soluções Personalizadas em Internet Ltda realizou as seguintes tarefas em favor da declarante

(…)

Serviços de implantação de uso de solução de segurança em nuvem para gestão das soluções de segurança, tais como Firewall, Endpoint (EDR) e acesso remoto para diagnósticos, análises de riscos, suporte técnico e manutenção.

(...)

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ou seja, em ressonância com o item 7.1.2, os Atestados confirmam a capacidade técnica da licitante. Não se busca, nessa observação, a capacidade do produto pois, o excelente produto, outros concorrentes também apresentaram mas o que se espera é que a vencedora saiba com ele operar para instalar, orientar, acompanhar o seu desenvolvimento no ambiente da contratante. Nesse ponto, não há como afastar ou diminuir o declarado pelos clientes conforme intenta a parte insatisfeita.

Por todo o exposto, restando demonstrado que as alegações da Recorrente não devem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de indicar a empresa M3CORP SOLUCOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA, como vencedora do certame, se requer:

1 – Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÕES, reconhecendo sua TEMPESTIVIDADE para, no MÉRITO, MANTER A DECISÃO como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 23/0138-PG, a empresa M3CORP SOLUCOES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA e, por consequência, negar provimento ao Recurso interposto por NEREIDAS IT SERVICES LTDA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

D990AC1B2BDC4F4...

M3CORP SOLUÇÕES PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA

Representada por Antonio Carlos Mocelim